



OFÍCIO Nº 220406.122009/PRES/SANEATINS

Palmas/TO, 06 de abril de 2022

A Vossa Excelência,
César Hanna Halum
Secretário de Estado e Governadoria do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis, Palmas/TO
CEP 77001-900

Referência: Ofício nº 268/2022/SEGOV

Assunto: Requerimento 183/2022 da Exma. Deputada Luana Ribeiro a respeito da viabilidade de aplicação de uma isenção à taxa de esgoto

Exmo. Sr. Secretário,

Em atenção ao Ofício em referência, por meio do qual V. Sa. solicita análise do Requerimento 183/2022 ("Requerimento") da Exma. Sra. Deputada Luana Ribeiro, elaborado nos mesmos termos do Requerimento 1020/2021, respondido em 04 de agosto de 2021 por meio do Ofício nº 210803.140259/PRES/SANEATINS, reiteram-se os seguintes esclarecimentos já apresentados anteriormente.

Conforme se infere do Requerimento, a Ilma. Deputada Estadual solicita que a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR e a Saneatins deixem de cobrar a tarifa de esgoto – hoje correspondente a 80% do valor da tarifa de água – por ser supostamente *abusiva* e *desproporcional*. Segundo as justificativas que constam do Requerimento, a cobrança da tarifa de esgoto deveria ser suspensa, pois: (i) não há a *medição do esgoto* para aferir quanto efluente é produzido por cada domicílio, impedindo que se avalie a razoabilidade da cobrança no patamar de 80% ; (ii) os serviços públicos de água e esgoto deveriam ser prestados gratuitamente pois,

63 3218-3401
312 Sul, Av. LO 05
Palmas - Tocantins
Brasil | CEP 77021-200





enquanto serviços essenciais “*não buscam o lucro e não se adequam ao regime de mercado ou livre iniciativa*”; e (iii) a população está sofrendo com o cenário de pandemia e com a atual situação financeira do país.

Inicialmente, cumpre registrar que, desde o início da pandemia, estivemos firmemente comprometidos em ajudar todo o Estado do Tocantins no combate ao COVID-19.

Consciente do nosso compromisso não somente com os usuários, mas com toda a sociedade tocantinense, providenciamos, através do *Comunitas*¹, a doação, ao Governo do Estado do Tocantins, de 25 monitores de UTIs e 11 camas hospitalares, sendo que foi doado ao Município de Palmas, outros 11 monitores de triagem e UTI. Além disso, foram doados recursos financeiros ao projeto “Aliança Empresarial contra o COVID-19” liderado pelo SENAI-CIMATEC que, somente no Estado do Tocantins, recuperou 46 respiradores que estavam danificados.

A Saneatins também aderiu ao programa “*Unidos pela Vacina*”, que é um movimento da sociedade civil que reúne centenas de entidades, empresas, associações e ONGs, unidades com o único propósito de tornar viável vacinar todos os brasileiros o mais rápido possível. Nesse contexto, em conjunto com o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Tocantins (COSEMS-TO), fizemos doação de aproximadamente 2.000 itens para contribuir com a política de vacinação (entre caixas de isopor e térmicas para armazenamento do imunizante, além de *descarpacks* para descarte das agulhas) a 57 municípios tocantinenses.² A Saneatins também aderiu a segunda fase do “Unidos pela

¹ Organização social que atua junto a governos estaduais e municipais, modelando o investimento social privado em apoio às políticas públicas, sendo apoiada dentre outras empresas privadas, pela BRK, acionista da Concessionária.

² Os Municípios beneficiados foram: Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Ananás, Angico, Aragominas, Arraias, Augustinópolis, Babaçulândia, Barrolândia, Bom Jesus do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Colinas do Tocantins, Colméia, Conceição do Tocantins, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Esperantina, Fátima, Filadélfia, Gurupi, Itaguatins, Lizarda, Luzinópolis, Mateiros, Miracema do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Natividade, Nova Rosalândia, Palmeirante, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Pequizeiro, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Recursolândia, Rio dos Bois, Rio Sono, Sandolândia, Santa Fé

63 3218-3401

312 Sul, Av. LO 05

Palmas - Tocantins

Brasil | CEP 77021-200



Vacina”, fase essa que contempla 24 Municípios, sendo estes: Alvorada; Araguaçu; Araguaína; Araguanã; Arapoema; Campos Lindos; Combinado; Dianópolis; Figueirópolis; Formoso do Araguaia; Goiatins; Guaraí; Lagoa da Confusão; Lavandeira; Miranorte; Nazaré; Nova Olinda; Palmas; Palmeiras do Tocantins; Paraíso do Tocantins; São Miguel do Tocantins; São Sebastião do Tocantins; Taguatinga e Xambioá.

Além disso, em parceria com o Instituto Ayrton Senna, viabilizamos a chegada do projeto nacional “Volta ao Novo” para o Estado. Tal projeto visa apoiar a política pública de educação na implementação das competências socioemocionais, tais como tolerância ao stress e resiliência – tão importantes neste cenário de pandemia, na rede pública, como também auxiliar os professores a como lidar ao novo cenário quando as aulas retornarem.

Aliás, mesmo diante dos desafios que tem enfrentado nesse momento – tais como restrição de atividades e de funcionários nas operações para observar as recomendações de distanciamento social das autoridades de saúde; queda de arrecadação devido ao aumento da inadimplência dos usuários e o aumento de custos imprevistos – a SANEATINS, durante o período da pandemia, tem assegurado e garantido a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para os usuários do Estado do Tocantins, bem como a realização dos investimentos previstos para atendimento das metas de universalização estabelecido em cada um dos seus contratos de concessão.

Para tanto – em função da própria política pública de saneamento adotada pelo Estado e pelos municípios tocantinenses –, a continuidade da cobrança das tarifas é essencial, pois as receitas delas provenientes é que custeiam uma variedade de atividades necessárias para a prestação adequada dos serviços públicos e para viabilizar os investimentos destinados à ampliação da cobertura dos sistemas públicos, principalmente

do Araguaia, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, Taipas do Tocantins, Tocantinópolis, Tupirama e Wanderlândia.

63 3218-3401

312 Sul, Av. LO 05

Palmas - Tocantins

Brasil | CEP 77021-200

para aquela população que ainda não possui acesso a água potável ou não tem o esgoto coletado e tratado.

Trata-se, portanto, de mecanismo que garante o equilíbrio entre receitas e custos incorridos pela Saneatins, e tornando, por essa razão, a prestação dos serviços de saneamento a ela delegados sustentáveis, em observância à Lei Federal nº 11.445/2007, em especial seu art. 29, §1º, com redação dada pelo Novo Marco Legal do Saneamento instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020³.

Com relação aos valores das tarifas em si, deve-se ressaltar que estes são fixados pela ATR – que é a entidade autárquica vinculada à Administração Indireta do Estado do Tocantins a quem foi delegada a função de regular e fiscalizar os serviços públicos de água e esgoto prestados pela Saneatins – tudo conforme estabelece a (i) Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal Federal do Saneamento), (ii) a Lei Estadual nº 1.017/1998 (Marco Legal Estadual do Saneamento), a (iii) Lei Estadual nº 1.758/2007 (Lei da ATR), (iv) os contratos firmados entre a Saneatins e os Municípios e (v) os convênios de cooperação técnica firmados entre os Municípios e a ATR.

Assim, no exercício da competência que lhe foi atribuída, a ATR, em 2021, elaborou novos estudos técnicos e econômicos (Nota Técnica ATR 002/2021) e reiterou o valor da tarifa de água e da tarifa de esgoto praticado pela Saneatins – no patamar de 80% do valor da tarifa de água, tendo como parâmetro os custos de operação e manutenção dos

³ “Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: (...) § 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes: I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.”

sistemas de saneamento, bem como as despesas de investimento que são necessárias para atendimento das metas de universalização do acesso aos serviços nos 47 Municípios atendidos pela Concessionária, tal como determina a Lei Federal nº 11.445/2007.

Nota Técnica nº 02/2021 da ATR

A receita direta de esgoto projetada considerou que a distribuição das economias de esgoto seguiria o mesmo histograma das economias de água. Partindo desta premissa, aplicou-se os índices de cobertura de esgotamento sanitário em cada município e, em seguida, aplicou-se uma tarifa de esgoto correspondente a 80% da tarifa de água.

Vale destacar que a fixação do valor da tarifa de esgoto no patamar de 80% do valor da tarifa de água não é aleatória. Do ponto de vista técnico da engenharia, estudos demonstram que apenas uma pequena parcela da água fornecida aos consumidores não acaba sendo destinada à rede coletora de esgoto. Trata-se daquelas hipóteses em que a água é utilizada para consumo humano ou incorporada a um bem específico.

Nesse sentido, a NBR 9649 – ABNT, que normatiza os padrões técnicos referentes aos projetos de redes coletoras de esgoto, estabelece que o coeficiente de água que é direcionada para as redes de esgotamento sanitário é de 80%. Justamente em função dessa diretriz técnica que praticamente todas as companhias de saneamento básico do país praticam tarifas de esgoto correspondente a 80% do valor da tarifa de água.

Não se trata, portanto, de uma particularidade da Estrutura Tarifária definida pelo Estado do Tocantins e pela ATR. Em todo o Brasil, o valor das tarifas de esgoto é aferido em percentual igual, **e até mesmo superior a 80%, conforme se infere da tabela abaixo:**

ESTADO	PRESTADOR	PERC. (%)	PREVISÃO
RR	CAER	80%	Resolução 04/2008
BA	EMBASA	80%	Decreto Estadual 7.765/2000
SE	DESO	80%	RCA nº 01/2015
ES	CESAN	80%	Resolução ARSI 012/2011
PR	SANEPAR	80%	Decreto Estadual 3576/2016
GO	SANEAGO	100%	Resolução 247/2009-CG
MA	CAEMA	100%	Decreto Estadual 23.881/2008
PB	CAGEPA	100%	Resolução 008/2015-DP
PE	COMPESA	100%	Decreto Estadual 34.028/2009
RJ	CEDAE	100%	Processo Ne-17/100.288/15
MG	COPASA	100%	Decreto Estadual 44.884/2008
SP	SABESP	100%	Del. ARSESP 561/2015

Do ponto de vista econômico, trata-se do percentual que visa a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos, através da cobertura dos custos operacionais e da amortização dos investimentos que devem ser realizados pela Concessionária. Logo, eventual alteração – pela ATR – do percentual da tarifa de esgoto deverá, inevitavelmente, implicar no ajuste do seu valor base (definido pela tarifa de água) para que se chegue ao mesmo resultado de equilíbrio entre receitas e despesas incorridas pela Saneatins.

Verifica-se, dessa forma, que, como já esclarecido em outra oportunidade, a adoção da tarifa de esgoto no patamar de 80% do valor da tarifa de água não só possui uma justificativa técnica e econômica, como também se mostra compatível com o valor praticado em todo o país.

Diante do exposto, a SANEATINS reitera ser solidária aos efeitos decorrentes da pandemia, tendo adotado uma série de medidas voltadas à mitigação dos seus impactos à

63 3218-3401
312 Sul, Av. LO 05
Palmas - Tocantins
Brasil | CEP 77021-200

2022.04.04 OF OFÍCIO N° 220406.12200 Resp Ofício 268-22 - Deputada Luana Ribeiro - Isenção tarifa esgoto (002).pdf

Documento número #1946528a-7635-4ce9-89cd-cae89e7d0dd5

Hash do documento original (SHA256): e0e09707d41de6f3b37168434957a16923cea9ff88e18d6aab62b9bff5e9e839

Assinaturas

- ✓ **Jose Mario Ribeiro do Espirito Santo**
CPF: 682.726.935-34
Assinou em 06 abr 2022 às 18:36:22
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 06 abr 2022, 18:18:26 Operador com email clicksign@redspark.io na Conta 246f868f-9db2-496f-ad59-93f94aa3f67e criou este documento número 1946528a-7635-4ce9-89cd-cae89e7d0dd5. Data limite para assinatura do documento: 06 de maio de 2022 (18:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 abr 2022, 18:18:26 Operador com email clicksign@redspark.io na Conta 246f868f-9db2-496f-ad59-93f94aa3f67e adicionou à Lista de Assinatura: marinho@brkambiental.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Mario Ribeiro do Espirito Santo e CPF 682.726.935-34.
- 06 abr 2022, 18:36:23 Jose Mario Ribeiro do Espirito Santo assinou. Pontos de autenticação: email marinho@brkambiental.com.br (via token). CPF informado: 682.726.935-34. IP: 200.181.55.162, 163.116.230.66. Componente de assinatura versão 1.238.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 06 abr 2022, 18:36:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1946528a-7635-4ce9-89cd-cae89e7d0dd5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1946528a-7635-4ce9-89cd-cae89e7d0dd5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

